

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 590/2026

Altera o Ato Normativo nº 471/2024, que institui o Grupo de Apoio à Produtividade – GAPRO no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Públicas rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do Ato Normativo nº 471/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Institui os Grupos de Apoio à Produtividade (GAPROs) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.”

Art. 2º O art. 1º do Ato Normativo nº 471/2024 passa a vigor com alteração no seu *caput* e no seu parágrafo primeiro e acrescido dos parágrafos sexto e sétimo, com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Ficam instituídos os Grupos de Apoio à Produtividade, órgãos de assessoramento vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes officiar em inquéritos policiais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça com acúmulo excepcional de serviços, alta de demanda identificada pela Administração ou para o auxílio no cumprimento de metas institucionais e estratégicas, conforme definido pelo Procurador-Geral de Justiça.

.....
§ 1º Os Grupos de Apoio à Produtividade do Ministério Público do Estado do Ceará são os abaixo indicados e contarão, cada um, com um Coordenador respectivo:

I – Grupo de Apoio à Produtividade da Capital, sediado em Fortaleza;

II – Grupo de Apoio à Produtividade da 1ª Unidade Regional, sediado em Juazeiro do Norte;

III – Grupo de Apoio à Produtividade da 2ª Unidade Regional, sediado em Iguatu;

IV – Grupo de Apoio à Produtividade da 3ª Unidade Regional, sediado em Quixadá;

V – Grupo de Apoio à Produtividade da 4ª Unidade Regional, sediado em Russas;

VI – Grupo de Apoio à Produtividade da 5ª Unidade Regional, sediado em Maracanaú

VII – Grupo de Apoio à Produtividade da 6ª Unidade Regional, sediado em Caucaia;

VIII – Grupo de Apoio à Produtividade da 7ª Unidade Regional, sediado em Sobral;

IX – Grupo de Apoio à Produtividade da 8ª Unidade Regional, sediado em Tianguá;

X – Grupo de Apoio à Produtividade da 9ª Unidade Regional, sediado em Crateús

.....

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 6º A atuação dos Grupos de Apoio à Produtividade será circunscrita:

I – à capital, no caso do Grupo de Apoio à Produtividade da Capital; e

II – à respectiva unidade regional, no caso dos Grupos de Apoio à Produtividade das Unidades Regionais.

§ 7º Os coordenadores dos Grupos de Apoio à Produtividade serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O art. 2º do Ato Normativo nº 471/2024 passa a vigor com alteração no seu *caput*, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os Grupos de Apoio à Produtividade serão compostos por membros do Ministério Público do Estado do Ceará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, os quais exercerão suas atribuições no âmbito de atuação do Grupo que integram.”

Art. 4º O inciso I do §2º do art. 6º do Ato Normativo nº 471/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º**
.....
§ 2º
I – Coordenadores dos Grupos de Apoio à Produtividade;
.....”

Art. 5º O art. 7º do Ato Normativo nº 471/2024 passa a vigor com alteração no seu *caput*, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e o Procurador-Geral de Justiça serão obrigatoriamente cientificados do resultado dos trabalhos, mediante encaminhamento do relatório conclusivo das atividades pelos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
coordenadores do Grupos de Apoio à Produtividade.”

Art. 6º O atual “Grupo de Apoio à Produtividade” fica transformado no “Grupo de Apoio à Produtividade da Capital”.

Art. 7º O inciso XXII do art. 2º do Ato Normativo nº 78/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
XXII – integrante de Grupo de Apoio à Produtividade;
.....”

Art. 8º A alínea “d” do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Ato Normativo nº 586/2026 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
§ 2º
.....
II –
.....
d) Coordenação dos Grupos de Apoio à Produtividade
.....”

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 08 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 08/05/2026.